



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

LEI Nº 1476 de 16 de Março de 2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a ceder o uso de área urbana de seu patrimônio que especifica, em caráter gratuito e a título precário às Empresas dos ramos de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, e lavagem de estofados, da cidade de Nova Olímpia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, a fazer cessão de uso, em caráter gratuito e a título precário, o imóvel urbano de propriedade do Município de Nova Olímpia, localizado na Rua Guatemala, n. 14, Centro, nesta cidade de Nova Olímpia, com área de 288,00m², com cadastro imobiliário sob n. 1774, às empresas **ALCIONE JOSE BATISTA 07589838918** – CNPJ 33.605.603/0001-76, e **CAMILA CRISTINA DENK BATISTA 07289590970** – CNPJ 33.603.884/0001-28, com sedes neste município, com a finalidade de estabelecerem no local um Lava-Jato.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente Lei, encontra amparo legal anterior na Lei Orgânica do Município, inclusive com dispensa de concorrência pública, consoante estatuído no Art. 96, caput e seu §1º da referida Lei.

Art. 2º - A cessão será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante celebração de termos aditivos, ficando as cessionárias obrigadas a observarem as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

Art. 3º - A aludida cessão será formalizada em Termo específico, que após lavrado e assinado o ato, esse deverá ser levado a registro no Departamento de Administração e Controle de Patrimônio do Município.

Art. 4º- As cessionárias ficam obrigadas a observarem as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manterem-se regularizadas perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterarem a finalidade da cessão, sob pena das cessionárias terem que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, serem responsabilizadas pelos prejuízos decorrentes da mora, se promoverem embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferirem, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atenderem, fielmente, às normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelarem para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 5º- As edificações a serem construídas, atinentes ao funcionamento das atividades das cessionárias serão supervisionadas pelo Departamento de Obras do Município, de forma a dar atendimento ao que dispõe a Legislação Básica de Obras, Urbanismo e Código de Posturas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 16 (dezesesseis) do mês de fevereiro de 2022.

LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024
